Lei nº 8 de 22 de Novembro de 1948

Altera o decreto-lei nº 9 de 31 de dezembro de 1940.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso das atribuições que lhe confere o art. 158, inc. II, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado, nos têrmos do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Tesca de Assistência e Segurança Social, criada pelo decreto-lei municipal nº 9, de 31 de dezembro de 1940, incidirá sôbre os Impostos Territorial, Predial, Industrias e profissões, Licença e Jogos e Diversões.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 22 de novembro de 1948.

Prefeito